



# Diário Oficial

## Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 161 Quarta - Feira, 20 de Setembro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.444/2023, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

*Institui o Programa Municipal de Habitação Popular – “Sua Casa Nova Ijaci”, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ijaci aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município de Ijaci, o Programa Municipal de Habitação Popular – **“Sua Casa Nova Ijaci”**, que tem por objetivo a diminuição do **déficit** habitacional e a promoção do acesso à moradia digna, por meio de doação de imóveis residenciais a famílias carentes/situação de vulnerabilidade e risco social.

**Parágrafo único.** Para fins desta lei, entende-se por famílias em situação de vulnerabilidade e risco social aquelas expostas a fatores de riscos, sejam de natureza pessoal, social ou ambiental, que apresentam déficits em seus recursos pessoais, bem como aquelas sujeitas a riscos naturais decorrentes da ação trópica, tais como enchentes, desmoronamentos e/ou deslizamento de terras, contaminação por agentes tóxicos ou assentadas em locais impróprios à moradia humana.

**Art. 2º.** O enquadramento das famílias no Programa criado por esta lei ficará condicionado ao preenchimento cumulativo dos seguintes critérios de seleção:

- I. Ser brasileiro(a) ou naturalizado(a), ou gozar das prerrogativas do art. 12 da Constituição Federal;
- II. Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- III. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da inscrição;
- IV. Estar devidamente inscrito no cadastro que será implantado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- V. Possuir estudo e parecer técnico favorável, emitido por Assistente Social do Município;
- VI. Possuir renda mensal familiar bruta de até 02 (dois) salários mínimos;
- VII. Residir no Município de Ijaci, no mínimo, 05 (cinco) anos;
- VIII. Não possuir imóvel em nome do beneficiário (a), companheiro (a) ou conjugue em todo o território nacional;
- IX. Não ter sido beneficiado pelo Município em qualquer outro programa de habitação de interesse social, mesmo que já não mais possua o imóvel;
- X. Estar inserido em algum programa social: federal, estadual ou municipal.

**Art. 3º.** O processo de seleção dos beneficiários do Programa instituído por esta lei será conduzido por uma Comissão Multidisciplinar formada por servidores municipais do quadro permanente, com atribuições administrativas e executivas, especialmente designada para este fim, a qual terá como atribuições:

- I. Elaborar questionário a ser aplicado em visita domiciliar;
- II. Realizar entrevista dos inscritos no Programa ora criado, que se enquadram nos critérios do art. 2º;
- III. Realizar visitas complementares para esclarecimento de informações, quando necessário;
- IV. Selecionar as famílias que serão atendidas pelo Programa;
- V. Produzir Relatório Final da Ação Programa Municipal de Habitação Popular.

**Art. 4º.** No processo de seleção, será atribuída a seguinte pontuação para fins de priorização dos grupos familiares a serem atendidos pelo programa:

- |   |           |
|---|-----------|
| I. Grupo familiar com apontamento de ‘altíssima necessidade’ no parecer social    | 30 pontos |
| II. Grupo familiar com maior número de dependentes menores/incapazes.....         | 25 pontos |
| III. Grupo familiar contendo portador de necessidades especiais ou doença crônica | 20 pontos |



# Diário Oficial

## Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 161 Quarta - Feira, 20 de Setembro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

IV.	Grupo familiar chefiado por mulher/mãe solteira.....	15 pontos
V.	Grupo familiar contendo idosos acima de 65 (sessenta e cinco) anos.....	10 pontos
VI.	Grupo familiar que reside em moradia de aluguel.....	05 pontos
VII.	Grupo familiar que reside em moradia cedida por terceiros.....	05 pontos

§1º. No julgamento será considerado o resultado do somatório da pontuação obtida de cada critério, a que se refere o *caput* deste artigo, e em caso de empate, será realizado o sorteio entre os inscritos com a mesma pontuação.

§2º. As demais normas do processo de seleção do Programa Municipal de Habitação Popular - “**Sua Casa Nova Ijaci**” constarão em regulamento próprio, aprovado e ratificado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 5º.** A doação dos imóveis do Programa Municipal de Habitação Popular - “**Sua Casa Nova Ijaci**” será formalizada por meio do Termo de Doação, o qual deverá conter:

- I. Cláusula que determine o uso do imóvel exclusivo para fins de moradia;
- II. Cláusula que proíba o beneficiário de se ausentar do imóvel por período superior a 06 (seis) meses;
- III. Cláusula de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos;
- IV. Cláusula proibitiva de cessão do imóvel, gratuita ou não, a terceiros, sem qualquer exceção;
- V. Cláusula de retrocessão ao patrimônio municipal do imóvel concedido, no caso de descumprimento das normas estipuladas na presente lei e demais instrumentos que regulamentam o Programa;

**Art. 6º.** A responsabilidade pela lavratura da escritura pública dos imóveis doados, assim como o adimplemento dos encargos e tributos incidentes sobre a mesma será da Administração Pública Municipal.

**Art. 7º.** O Programa instituído por esta lei será financiado com recursos próprios do Executivo Municipal, podendo ser complementado com recursos provenientes de outras esferas de governo ou convênios específicos.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e em seus créditos adicionais.

**Art. 9º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 20 de setembro de 2023.

FABIANO DA  
SILVA  
MORETI:03837339602  
9602

Assinado de forma digital  
por FABIANO DA SILVA  
MORETI:03837339602  
Dados: 2023.09.20  
17:10:33 -03'00'

**Fabiano da Silva Moreti**  
**Prefeito Municipal**